

Edital de Pregão Eletrônico PE 14/2022-CEASA/DE LICITAÇÃO
EXCLUSIVA PARA ME/EPP (LC 123/2006, art. 48, I)

Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de calibração, manutenção preventiva e corretiva de equipamentos de medição de pesos(balanças), compreendendo fornecimento de peças, componentes, acessórios e mão de obra, para os equipamentos presentes na Centrais de Abastecimento do Distrito Federal S/A – CEASA-DF

Processo: 00071-00000889/2021-89

Tipo de Licitação: Menor valor

Dotação Orçamentária:

- Unidade Orçamentária: **14.202**
- Fonte de Recursos: **51** – Recursos Próprios
- Programas de Trabalho: **20.122.8201.8517.6978**
- Projeto/Atividade/Denominação: **MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS**
- Grupo de Despesa: **33**
- Esfera: **4**

Local de entrega dos documentos: Centrais de Abastecimento do Distrito Federal – CEASA/DF, localizado no SIA SUL, TRECHO 10, lote 05 - PAVILHÃO B-3, sobreloja, CEASA/DF.

A Centrais de Abastecimento do Distrito Federal – CEASA/DF torna público que realizará a licitação na modalidade de Pregão Eletrônico, através do site: www.comprasnet.gov.br. O Pregão será realizado por pregoeiro e equipe de apoio designados pelo Ato do Presidente nº 79, de 06/06/2022, publicado no DODF em 07/06/2022, e será regido pela Lei nº 13.303/2016 e suas alterações, Lei nº 10.520/2002, pelo Decreto nº 10.024/2019, LC 123/06, com alterações da LC 147/14, pela Lei Distrital nº 4.611/11, pelo Decreto 7.892/2013, além das demais normas pertinentes e condições estabelecidas neste edital.

- Início da Sessão de Disputa: Às 10:00 horas do dia 03 de outubro de 2022.
- Local: No sítio www.comprasnet.gov.br.
- UASG: 926245 - Centrais de Abastecimento do Distrito Federal – CEASA/DF.
- Recebimento das Propostas: a partir das 08h da data da divulgação do Edital no sítio www.comprasnet.gov.br
- Data Final para Recebimento das Propostas: Às 10:00 horas do dia 03 de outubro de 2022.
- Referência de tempo: Toda referência de tempo estabelecida no edital corresponde, obrigatoriamente, ao horário de Brasília.
- E-mail para contato: licitacoes@ceasa.df.gov.br

SUMÁRIO

[CAPÍTULO I – OBJETO](#)

[CAPÍTULO II – CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO](#)

[CAPÍTULO III – IMPUGNAÇÃO E ESCLARECIMENTOS](#)

[CAPÍTULO IV - CREDENCIAMENTO](#)

[CAPÍTULO V - PRAZOS](#)

[CAPÍTULO VI - PREÇOS](#)

[CAPÍTULO VII – PROPOSTAS DE PREÇOS](#)

[CAPÍTULO VIII - ABERTURA E REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA](#)

[CAPÍTULO IX - CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES](#)

[CAPÍTULO X - ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA](#)

[CAPÍTULO XI - DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO](#)

[CAPÍTULO XII - VERIFICAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E ENCAMINHAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO](#)

[CAPÍTULO XIII – RECURSOS](#)

[CAPÍTULO XIV - ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO](#)

[CAPÍTULO XV – CONTRATO](#)

[CAPÍTULO XVI – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA](#)

[CAPÍTULO XVII – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE](#)

[CAPÍTULO XVIII – LOCAL DE ENTREGA E RECEBIMENTO](#)[CAPÍTULO XIX - FATURAMENTO/PAGAMENTO](#)[CAPÍTULO XX – GARANTIAS](#)[CAPÍTULO XXI - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS](#)[CAPÍTULO XXII – DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL](#)[CAPÍTULO XXIII - DISPOSIÇÕES GERAIS](#)[CAPÍTULO XXIV – FORO](#)[ANEXO III DO EDITAL – MINUTA DO CONTRATO](#)**CAPÍTULO I – OBJETO**

1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de calibração, manutenção preventiva e corretiva de equipamentos de medição de pesos (balanças), compreendendo fornecimento de peças, componentes, acessórios e mão de obra, para os equipamentos presentes nas Centrais de Abastecimento do Distrito Federal S/A – CEASA-DF

CAPÍTULO II – CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2. Poderão participar deste Pregão somente as empresas que atuam no ramo de atividade pertinente ao objeto da presente licitação e que preencham as condições de habilitação estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

2.1. Poderão participar deste Pregão os interessados, nos termos do item anterior, que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, por meio do site www.comprasnet.gov.br.

2.2. Como requisito para participação neste Pregão, o licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, que está ciente e concorda com as condições previstas neste edital e seus anexos e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Capítulo XI deste edital.

2.3. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará o licitante às sanções previstas neste edital.

2.4. Caberá à licitante acompanhar as operações no Sistema Eletrônico durante a Sessão Pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

2.5. A participação na licitação implica a aceitação integral e irrevogável dos termos e conteúdos deste edital e de seus anexos, regulamentos, instruções e leis aplicáveis.

2.6. Não poderão participar, direta ou indiretamente, desta licitação.

I. Autor do projeto básico, executivo ou do termo de referência, seja pessoa física ou jurídica.

II. Empresa, isoladamente ou em consórcio, cujo responsável pela elaboração do projeto básico, executivo ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista, ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social, com direito a voto, ou controlador, ou que seja responsável técnico;

III. Empresas entre cujos dirigentes, gerentes, sócios e responsáveis técnicos, haja alguém que seja servidor ou dirigente da CEASA/DF, bem como membro efetivo ou substituto da sua Comissão Permanente de Licitações;

IV. Empresa suspensa pela CEASA/DF, ou empresas consideradas inidôneas por órgão ou entidade da administração pública, direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal enquanto perdurarem os efeitos da sanção;

V. Empresas suspensas de licitar/contratar com a CEASA/DF, bem como em caso de Permissionário, Arrendatário, ou Concessionário da CEASA/DF, que estejam inadimplentes junto a esta empresa ou devendo encargos complementares e;

VI. Pessoa jurídica, cujo administrador, proprietário ou sócio com poder de direção se enquadrem em alguma das restrições do Decreto no 32.751/2011, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal do dia 07/02/2011.

VII. Em processo de falência, recuperação judicial, extrajudicial, ou de insolvência, ou sob outra forma de concurso de credores, em dissolução ou em liquidação.

VIII. Empresa cujo administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social seja diretor ou empregado da CEASA/DF;

IX. Empresa constituída por sócio de empresa que estiver suspensa, impedida ou declarada inidônea, ou cujo administrador seja sócio de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea;

X. Empresa constituída por sócio que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção; ou cujo administrador tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;

XI. Empresa que tiver, nos seus quadros de diretoria, pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa declarada inidônea.

XII. Empresa cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a CEASA/DF há menos de 6 (seis) meses.

XV. Aplica-se a vedação prevista no caput, à contratação do próprio empregado ou dirigente, como pessoa física, bem como à participação dele em procedimentos licitatórios, na condição de licitante; cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a CEASA/DF há menos de 6 (seis) meses; a quem tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com:

a) dirigente da CEASA/DF;

b) empregado da CEASA/DF cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela licitação ou contratação;

c) autoridade do Distrito Federal.

2.7. Microempresa e empresa de pequeno porte:

2.7.1. Na participação de microempresas ou empresas de pequeno porte, será observado o disposto na Lei Complementar no 123/06 e alterações pela LC 147/14 e Lei no 4.611/11.

2.7.2. O enquadramento como microempresa - ME ou empresa de pequeno porte - EPP dar-se-á nas condições do Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, instituído pela Lei Complementar no 123/06, alterada pela Lei Complementar no 147/14.

2.7.3. A fruição dos benefícios licitatórios determinados pela Lei Complementar no 123/06, alterada pela Lei Complementar no 147/14 independe da habilitação da ME/EPP ou equiparado para a obtenção do regime tributário simplificado.

2.7.4. Para usufruir dos benefícios estabelecidos na Lei Complementar no 123/06, alterada pela Lei Complementar no 147/14 e na Lei no 4611/11, a microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá apresentar declaração em campo próprio do sistema que cumprem os requisitos legais para a qualificação como microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparado se comprometendo a apresentar a documentação comprobatória caso venha a vencer o certame (Certidão emitida pela Junta Comercial ou outro documento que comprove o devido enquadramento na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte).

2.7.5. Os licitantes que se enquadrarem nas situações previstas no art. 3º da Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar no 147/14, e não possuírem quaisquer dos impedimentos do § 4º do artigo citado, deverão apresentar declaração em campo próprio do sistema que cumprem os requisitos legais para a qualificação como microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparado.

2.7.6. A não manifestação de enquadramento, quando indagado pelo sistema eletrônico, implicará no decaimento do direito de reclamar, posteriormente, essa condição, no intuito de usufruir dos benefícios estabelecidos nas Leis supramencionadas.

CAPÍTULO III – IMPUGNAÇÃO E ESCLARECIMENTOS

3. Até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do pregão mediante petição a ser enviada exclusivamente para o endereço eletrônico licitacoes@ceasa.df.gov.br em formato de texto (extensão: doc), no horário de 8h às 17h.

3.1 O recebimento da impugnação deverá ser confirmado pelo licitante que a encaminhar.

3.2 Os pedidos encaminhados após o horário estipulado (após as 17 horas) passarão a ter seu prazo computado somente a partir das 08 horas do próximo dia útil.

3.3 Caberá ao pregoeiro, auxiliado pelo setor técnico, decidir sobre a impugnação no prazo de até 3 (três) dias úteis.

3.4 Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para realização do certame.

3.5 Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao pregoeiro até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente para o endereço eletrônico licitacoes@ceasa.df.gov.br.

3.6 A CEASA/DF responderá às questões formuladas até às 17 (dezesete) horas do dia útil anterior à data marcada para o recebimento das propostas.

3.7 Aplicam-se às solicitações de esclarecimento as mesmas disposições contidas no subitem 3.2. 3.3, 3.4, 3.5 e 3.6 deste Edital.

3.8 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

3.9 As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados pelo pregoeiro serão autuados no processo licitatório e estarão disponíveis para consulta no sistema eletrônico.

3.10 Em nenhuma hipótese serão aceitos entendimentos verbais entre as partes.

3.11 A CEASA/DF se reserva o direito de revogar ou anular, total ou parcialmente a presente licitação ou adjudicar a execução do objeto, no todo ou em parte.

CAPÍTULO IV - CREDENCIAMENTO

4. O licitante deverá estar previamente credenciado no sistema “Pregão Eletrônico”, no sítio www.comprasnet.gov.br.

4.1 O credenciamento far-se-á mediante a atribuição de chave de identificação e de senha pessoal e intransferível, obtidas junto ao provedor do sistema, onde também deverá informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento e receber instruções detalhadas para sua correta utilização.

4.2 O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante e a presunção de sua capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao Pregão na forma eletrônica.

4.3 O uso da senha de acesso ao sistema eletrônico é de responsabilidade exclusiva do licitante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou à CEASA/DF responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

4.4 A chave de identificação e a senha poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando cancelada por solicitação do credenciado ou em virtude de descredenciamento no SICAF.

4.5 A perda ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.

CAPÍTULO V - PRAZOS

5.1 O prazo de execução dos serviços será de 12 (doze) meses, prorrogáveis pelo limite de até 60 meses, e será contado a partir da data de assinatura do contrato. Conforme Art.71 Lei 13.303 de 30 de Junho de 2016.

5.2 A eficácia do contrato estará condicionada à sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

5.3 A contagem de prazos realizar-se-á excluindo-se o dia de início e incluindo-se o do vencimento, encerrando-se, sempre, às 17h (dezoessete horas) do dia do vencimento do prazo.

5.4 Todos os prazos informados no presente edital, a menos que explicitamente indicados, entendem-se como estabelecidos em dias consecutivos.

5.5 Caso nas datas previstas para realização dos eventos da presente licitação não haja expediente na CEASA/DF, não havendo retificação de convocação, aqueles eventos serão realizados no primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e hora previstos, independentemente de comunicação às interessadas.

CAPÍTULO VI – PREÇOS

6. No preço contratado já se encontram computados todos os impostos, taxas, fretes e demais despesas que, direta ou indiretamente tenham relação com o objeto deste contrato, isentando a CONTRATANTE de quaisquer ônus por despesas decorrentes.

6.1 O valor estimado do contrato a ser celebrado pela empresa pública ou pela sociedade de economia mista será sigiloso conforme Art.34 da lei 13.303/16.

6.2 Tabela de quantitativos:

Item	Descrição	Unidade de Medida	Quantidade
1	Prestação de serviços de calibração e manutenção preventiva de 6 balanças.	Serviço	4
2	Prestação de serviços de calibração e manutenção corretiva de 6 balanças.	Serviço	por demanda

OBS: A empresa inicialmente vencedora deverá enviar conforme sua proposta o Quadro do Valor dos Serviços. Os mesmos deverão ser enviados na convocação pelo Pregoeiro para envio da proposta e documentação atualizadas, após a fase de lances, sob pena de desclassificação;

CAPÍTULO VII – PROPOSTAS DE PREÇOS

7. O licitante deverá encaminhar a proposta exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e hora marcadas para abertura da sessão, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.

7.1 A proposta deverá conter, ainda:

7.1.a. O Valor Total da proposta de preços em termos de menor valor, em moeda corrente nacional, em algarismo e por extenso, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária, informando o valor unitário e total de cada item que o compõe;

7.1.a.1. Nos preços unitários deverão ser utilizadas duas casas decimais, sem arredondamento, desconsiderando as demais;

7.1.a.2. É parte integrante da proposta a tabela do item 6.2 acima, devendo ser enviada somente após a convocação pelo pregoeiro, contemplando o detalhamento do preço ofertado pelo licitante;

7.1.a.3. É de obrigação da licitante efetuar o levantamento de todos os quantitativos para elaboração de sua proposta, não cabendo nenhuma reclamação posterior a assinatura do contrato.

7.2. Declaração da licitante de que estará apta a iniciar a execução dos serviços no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da assinatura do contrato (Modelo neste Edital).

7.3. Declaração da licitante de que no Valor Proposto estejam incluídos todos os custos, diretos e indiretos, para perfeita prestação dos serviços, materiais, mão de obra, especializada ou não, seguros em geral, equipamentos auxiliares, ferramentas, transportes, cargas e descargas em geral, encargos da legislação social, trabalhista e previdenciária, inclusive a incidência de insalubridade, da infortunística do trabalho e responsabilidade civil, por quaisquer danos causados a terceiros ou dispêndios resultantes de impostos, taxas, regulamentos e posturas municipais, estaduais e federais, encargos e custos financeiros, enfim, tudo o que for necessário para a execução total e completa do objeto, conforme especificações constantes deste Edital, sem que lhe caiba, em qualquer caso, direito regressivo em relação à CEASA/DF; (Modelo neste edital).

7.4. A validade da proposta será de 60 (sessenta) dias consecutivos, a contar da data de abertura do Pregão.

7.5. A proposta deverá limitar-se ao objeto desta licitação, sendo desconsideradas quaisquer alternativas de preço ou qualquer outra condição não prevista no Edital.

7.6. A apresentação da proposta implica na plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, bem como a obrigatoriedade do cumprimento das disposições nele contidas, assumindo o proponente o compromisso de executar os fornecimentos nos seus termos.

7.7. Até a abertura da sessão, o licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente encaminhada.

7.8. O licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do Edital.

7.9. O licitante deverá declarar, em campo próprio do Sistema, sob pena de inabilitação, que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos.

7.10. O licitante enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá declarar, em campo próprio do Sistema, que atende aos requisitos do art. 3o da LC no 123/2006, para fazer jus aos benefícios previstos nessa lei.

7.11. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à conformidade da proposta ou ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte sujeitará o licitante às sanções previstas neste Edital.

Nota: Havendo apenas uma oferta e desde que atenda a todos os termos do edital e que seu preço seja compatível com o valor estimado pela Administração, esta poderá ser aceita.

CAPÍTULO VIII - ABERTURA E REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

8. A abertura da sessão pública deste pregão, conduzida pelo pregoeiro, ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste Edital, [no sítio www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br).

8.1. A comunicação entre o Pregoeiro e os licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens em campo próprio do sistema eletrônico.

8.2. A sessão pública poderá ser reaberta:

8.2.a. Quando o licitante detentor do lance mais vantajoso for inabilitado, tiver sua amostra rejeitada, não assinar o contrato ou não retirar o instrumento equivalente, ou, ainda, quando houver erro na aceitação do preço; e

8.2.b. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública.

CAPÍTULO IX - CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

9.1 Aberta a sessão, o pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.

9.2 A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

9.3 O pregoeiro poderá desclassificar as propostas que:

a. Não contiverem informações suficientes para a perfeita identificação, qualificação, quantificação do item ofertado;

b. A especificação detalhada do item licitado;

c. Marca e modelo do item do objeto licitado.

9.4 O sistema ordenará, automaticamente, as propostas classificadas pelo pregoeiro, sendo que somente estas participarão da fase de lance.

9.5 Iniciada a etapa competitiva, os licitantes com propostas classificadas poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do recebimento e respectivo horário de registro e valor.

9.6 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, não sendo aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar pelo sistema.

9.7 O licitante somente poderá oferecer lance menor ao último por ele ofertado e registrado no sistema.

9.8 Durante o transcurso da sessão, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do ofertante.

9.8.1 Os lances apresentados serão de exclusiva e total responsabilidade do licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

9.9 Será adotados para o envio de lances no pregão eletrônico o seguinte modo de disputa:

I - aberto - os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações, conforme o critério de julgamento adotado no edital; ou

9.10 No modo de disputa aberto, o edital preverá intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

9.11 Após o encerramento da etapa de lances, o Pregoeiro poderá encaminhar contraproposta diretamente ao licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação, não se admitindo negociar condições diferentes das previstas neste Edital.

9.12 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

CAPÍTULO X - ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

10. Concluída a fase de lances, as propostas serão classificadas de acordo com a ordem crescente dos lances apresentados, sendo considerada vencedora a proposta que ofertar o menor valor global, conforme a planilha orçamentária constante no modelo 03 do anexo II do Edital.

10.1. No julgamento das propostas será considerada vencedora a licitante que ofertar o menor Valor Total.

10.2. Será desclassificada a proposta final que:

10.2.a. Contenha vícios ou ilegalidades;

10.2.b. Não apresente as especificações técnicas exigidas pelo Edital e Termo de Referência;

10.2.c. Não enviar as planilhas conforme subitem 7.1 acima;

10.2.d. Apresentar preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos são coerentes com os de mercado.

10.2.d.1. Nessa situação, será facultado ao licitante o prazo de duas horas para comprovar a viabilidade dos preços constantes em sua proposta.

10.2.e. Será desclassificada a proposta que apresentar preços superiores ao valor total estimado descrito no item 6.2 acima.

10.2.f. O Pregoeiro poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal da CEASA/DF para orientar sua decisão. Caso não possua, no seu quadro de pessoal, profissionais habilitados para emitirem parecer técnico, poderá ser formulado por pessoa física ou jurídica qualificada.

10.2.g. Se a proposta não for aceitável, o Pregoeiro examinará a subsequente, e assim prosseguindo até a apuração de uma proposta que atenda a este Edital.

10.2.h. No caso de proposta inferior a 50% (cinquenta por cento) do valor estimado para o certame, o licitante deverá comprovar a exequibilidade da proposta, sujeito a desclassificação em caso de não comprovação

10.3. No julgamento das propostas, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos os licitantes, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

10.4. Na fase de aceitação, o pregoeiro poderá solicitar aos licitantes, o envio de anexo, inclusive, relativamente ao último lance ofertado, podendo também solicitar apenas do fornecedor cuja proposta esteja em primeiro lugar. Para tanto, o pregoeiro fará uso da opção “Convocar Anexo”, selecionando na tela do Sistema, o fornecedor convocado.

10.5. O sistema encaminhará, via chat, mensagem de convocação disponibilizando-a a todos, inclusive para a sociedade. Nesse momento o fornecedor convocado terá até 60 (sessenta) minutos para encaminhar arquivo anexo, por meio do link “Anexar”, disponível apenas para o fornecedor selecionado, considerando o horário de funcionamento da CEASA/DF (das 08h às 12h e das 13h às 17h).

10.6. Caso o licitante convocado enfrente dificuldade em atender a convocação, deverá informar, dentro do prazo previsto no item 10.5, deste edital, quando lhe será concedido um prazo adicional a critério do pregoeiro. Excepcionalmente, o pregoeiro poderá disponibilizar o e-mail institucional licitacoes@ceasa.df.gov.br caso o licitante tenha dificuldades em anexar-la ao sistema ou este não comporte o tamanho dos arquivos.

10.7. Os demais licitantes participantes da sessão poderão solicitar ao pregoeiro vistas dos arquivos enviados nos termos do subitem anterior, somente pelo e-mail institucional licitacoes@ceasa.df.gov.br, no prazo máximo de 20 (vinte) minutos após encerrado o prazo do item 10.5 acima.

10.8. Encerrado o prazo do subitem anterior, as vistas dos autos seguirão o descrito no item 13.4 deste edital.

10.9. Confirmado o envio do anexo, o link “Anexar” do fornecedor passa a ter a função de “Consultar”.

10.10. Na tela do pregoeiro, após a convocação, o Sistema informa na coluna “Anexo” o link “Convocado”, o qual, após o envio do anexo pelo fornecedor passa a disponibilizar o link “Consultar”. A função de “enviar anexo” do fornecedor desaparecerá quando o pregoeiro clicar no botão “Encerrar Convocação” ou no procedimento de “Recusar proposta” (do fornecedor convocado). A opção de “Convocar Anexo”, para envio do anexo, está disponível também na fase de habilitação, sendo possível apenas para o fornecedor que teve sua proposta aceita.

10.11. Após o encerramento da sessão pública, o sistema disponibilizará a opção de “Convocar Anexo” na fase de adjudicação, sem contar, no entanto, com a opção de chat. Nesse caso o fornecedor usará a função “Enviar Anexo/planilha atualizada”, podendo utilizar o campo “Observações” para explicitar tal procedimento.

10.12. O licitante que abandona o certame, deixando de enviar a documentação indicada nesta seção, será desclassificado e sujeitar-se-á às sanções previstas neste Edital.

CAPÍTULO XI - DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

11. Após a divulgação do edital no sítio eletrônico, os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

11.1. Documentação relativa à **Habilitação Jurídica**, que consistirá de:

11.1.a. Registro comercial, em caso de empresa individual;

11.1.b. Ato constitutivo ou estatuto ou contrato social em vigor devidamente registrado em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de Sociedade por Ações, acompanhado de documentos de eleição de seus atuais Administradores;

11.1.c. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

11.1.d. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

11.2. Documentação relativa à **Regularidade Fiscal** que consistirá de:

11.2.a. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ/MF) relativo à sede da licitante;

11.2.b. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, municipal ou do Distrito Federal (DF), se houver relativo ao domicílio ou à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

11.2.c. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal do domicílio ou sede da licitante, que consistirá de certidões negativas:

11.2.c.1. Quanto à Dívida Ativa da União expedida pela Procuradoria da Fazenda Nacional do Ministério da Fazenda, e

11.2.c.2. Quanto à quitação de tributos federais expedida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.

Obs: A Certidão Conjunta da Dívida Ativa da União com a de Tributos Federais substitui as Alíneas “c1” e “c2” acima.

11.2.d. Prova de regularidade através de certidão negativa expedida pela Fazenda Estadual ou Distrital (DF) do domicílio ou sede da licitante;

11.2.e. Prova de regularidade através de certidão negativa expedida pela Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante;

11.2.f. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais, compreendendo:

11.2.f.1. Certidão Negativa de Débito - CND emitida pelo Instituto Nacional do Seguro Social-INSS, conforme Lei no 8.212/91, e

11.2.f.2. Certificado de regularidade do FGTS - CRF emitido pela Caixa Econômica Federal-Caixa, conforme Lei no 8.036/90 e, em especial, Circular no 925/Caixa, de 29/07/2021.

Obs: Os documentos deste item que não tiverem expressado o prazo de validade deverão estar datados dos últimos 60 (sessenta) dias, com exceção do referido nas letras “a” e “b”.

11.3. Documentação relativa à **Qualificação Econômico-Financeira**, consistindo de:

11.3.a. Certidão negativa de falência e/ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da licitante datada dos últimos 30 (trinta) dias ou que esteja dentro do prazo de validade expressa na própria certidão.

11.3.b. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social já exigíveis que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes provisórios, podendo ser atualizados por intermédio do INPC ou índice que venha a substituí-lo, quando encerrados há mais de três meses da data da apresentação da proposta. A licitante que ainda não encerrou o seu primeiro exercício social, por ter sido constituída há menos de um ano, deverá apresentar em substituição ao Balanço Patrimonial, o Balanço de Abertura de sua empresa (conforme Decisões no 6.458/2005 e no 6.459/2005 do Tribunal de Contas do Distrito Federal). A comprovação da boa situação da empresa será verificada por meio dos índices contábeis abaixo e será inabilitada a licitante que não comprová-los para o último exercício.

11.3.b.1. ILC: Índice de Liquidez Corrente, com valor igual ou superior a 1,00 (um vírgula zero);

11.3.b.2. ILG: Índice de Liquidez Geral, com valor igual ou superior a 1,00 (um vírgula zero zero);

11.3.b.3. SG: Solvência Geral com valor igual ou superior a 1,00 (um vírgula zero zero).

11.3.c. Declaração do regime de tributação ao qual está submetida, inclusive no tocante à incidência das alíquotas de ISS, PIS e COFINS sobre seu faturamento, consoante as Leis nºs 10.637/2002 e 10.833/2003

Fórmulas de cálculo:

$ILC = AC/PC$

$ILG = (AC + ARLP) / (PC + P-NC)$

$SG = AT / (PC + P-NC)$

Símbolos:

AC = Ativo Circulante

PC = Passivo Circulante

ARLP = Ativo Realizável a Longo Prazo

P-NC = Passivo não Circulante

AT = Ativo Total

Obs: As empresas que apresentarem resultado igual ou menor do que 1 (um), em qualquer dos índices referidos acima, deverão comprovar o capital ou patrimônio líquido igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor estimado para a contratação por item.

11.4. Documentação relativa à **Regularidade Trabalhista:**

11.4.a. Prova de inexistência de débitos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho (TST).

11.4.b. A validade da Certidão também será verificada on-line por ocasião da verificação da documentação e caso a referida certidão não estiver regular, a licitante será inabilitada.

11.5. Qualificação Técnica;

11.5.a. A Empresa contratada deverá comprovar capacidade técnica, apresentando um ou mais atestados de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando ter a licitante aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto licitado.

11.6. SICAF

11.6.1. Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem no Sicaf e de sistemas semelhantes mantidos pelos Estados, pelo Distrito Federal ou pelos Municípios, quando a licitação for realizada por esses entes federativos, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas, conforme art. 26 parágrafo segundo da lei 13.303/2016.

Notas:

1. A consulta será realizada pelo Pregoeiro “on-line” no SICAF (para os licitantes que o possuam), conforme artigo 40 do Decreto no 10.024/19. O Pregoeiro verificará, também, o cumprimento às demais exigências para habilitação contidas neste edital.

2. A empresa vencedora, que não possua cadastro no SICAF nos módulos de habilitação jurídica, de regularidade fiscal federal, que esteja com a documentação alusiva a tais requisitos vencida no referido sistema, será considerada habilitada desde que apresente ao pregoeiro, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a respectiva documentação regular e atualizada.

11.7. Os documentos apresentados deverão estar:

11.7.a. Em nome da licitante participante com o número do CNPJ e endereço respectivo;

11.7.b. Se a fornecedora ou prestadora de serviços for filial, todos os documentos deverão ser apresentados em nome da filial. Deverá ser observada a Circular no 925 da Caixa Econômica Federal, de 29/07/2021 quanto ao FGTS.

11.7.b.1. Serão dispensados da filial, aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, só possam ser emitidos em nome da matriz/sede;

11.7.c. Com datas e caracteres legíveis e sem rasuras.

11.7.d. Os documentos necessários à habilitação deverão estar com prazo vigente, à exceção daqueles que por sua natureza não contenham validade.

11.7.e. Todos os documentos deverão ser entregues na sua totalidade, sob pena de preclusão.

11.7.f. A licitante que restar vencedora na licitação deverá encaminhar para o e-mail institucional licitacoes@ceasa.df.gov.br os “Dados para elaboração do Contrato”, conforme modelo constante do edital.

11.8 Poderes de Representação

11.8.a. Comprovação de poderes de representação sob uma das formas discriminadas abaixo em que a licitante se enquadre:

11.8.a.1. Quando a licitante for constituída sob a forma de sociedade e sua representação estiver sendo exercida diretamente por órgão integrante da estrutura organizacional da pessoa jurídica (Diretor, Gerente, etc): documentos que comprovem a existência de poderes de representação do titular do cargo (atos constitutivos da pessoa jurídica – Estatutos Sociais ou Contrato Social devidamente registrados), acompanhados de documentos de comprovem a eleição do credenciado para o dito cargo (Ata de Assembleia Geral) e, quando for o caso, também, Ata do Conselho de Administração, em que tenha(m) ocorrido a(s) eleição (ões) a ser (em) comprovada(s);

11.8.a.2. Quando a licitante for constituída sob a forma de sociedade e sua representação estiver sendo exercida de forma indireta, por procurador constituído: os mesmos documentos arrolados na alínea “a”, neste caso relativamente à pessoa que representar a licitante na procuração, acompanhados da procuração, na qual sejam outorgados poderes suficientes para representação em licitação;

11.8.a.3. Quando a licitante for constituída sob a forma de firma individual e sua representação estiver sendo exercida diretamente pelo titular da firma individual: declaração de firma individual devidamente registrada.

11.8.a.4. Quando a licitante for constituída sob a forma de firma individual e sua representação estiver sendo exercida, de forma indireta, por procurador constituído: o mesmo documento referido na alínea “c”, acompanhado da procuração na qual sejam outorgados poderes suficientes para representação em licitação.

11.9. Nas hipóteses em que o representante da licitante for procurador e sua constituição tiver sido formalizada por meio de instrumento particular de procuração, a firma do outorgante deverá estar reconhecida por tabelião.

11.10. No caso de cópias destes documentos, as mesmas deverão ser autenticadas por cartório, ou pelo Pregoeiro, ou por servidor lotado na seção de protocolo desta CEASA/DF, à vista do original.

11.11. A comprovação dos poderes de representação deverá ser encaminhada juntamente com documentação descrita no item 12.6 do edital.

11.12. O pregoeiro poderá solicitar o envio da documentação que trata este capítulo juntamente com a proposta atualizada nos termos do item 12.5 deste edital.

CAPÍTULO XII - VERIFICAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E ENCAMINHAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO

12. Havendo aceitação da proposta classificada em primeiro lugar quanto às especificações do objeto e compatibilidade do preço, o pregoeiro solicitará do respectivo licitante o encaminhamento dos documentos de habilitação que não tiverem sido previamente encaminhados por meio do sistema eletrônico.

12.1 No julgamento da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

12.2. Se o licitante não atender às exigências de habilitação, o Pregoeiro procederá na forma prevista no item 8. Reabertura da sessão pública.

12.3. Quando todos os licitantes forem inabilitados, o pregoeiro poderá fixar-lhes o prazo de 08 (oito) dias úteis para a apresentação de novos documentos, escoimados das causas referidas no ato de inabilitação.

12.4. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF, inclusive quando houver necessidade do envio de anexos (cópias digitalizadas em arquivo único), poderão ser enviados pelo sistema Comprasnet. Nesse momento o fornecedor convocado terá até 60 (sessenta) minutos para encaminhar arquivo anexo, por meio do link “Anexar”, disponível apenas para o fornecedor selecionado, considerando o horário de funcionamento da CEASA/DF (das 08h às 12h e das 13h às 17h).

12.5. A proposta, nos termos do Capítulo VII, os documentos e os anexos remetidos por meio eletrônico deverão ser posteriormente encaminhados em envelope fechado, por meio de SEDEX ou outra forma, nos originais ou cópias autenticadas no prazo de até três dias úteis a contar da comunicação do Pregoeiro ou da equipe de apoio, que será feita via contato telefônico ou e-mail, em envelope fechado com os seguintes dizeres:

“DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO” e “PROPOSTA DE PREÇOS”,

O número do Pregão, o nome da empresa com telefone, e-mail.

Nota: A licitante deverá endereçar a correspondência em nome do Pregoeiro responsável e encaminhá-la para o endereço citado no preâmbulo deste edital.

12.6. O não cumprimento do envio dos documentos de habilitação e da proposta dentro dos prazos acima estabelecidos acarretará a inabilitação da licitante, além das sanções previstas neste edital e na Legislação, podendo o pregoeiro convocar a empresa que apresentou a proposta ou lance subsequente.

12.7 Havendo alguma restrição na Comprovação da Regularidade **Fiscal**, as microempresas e empresas de pequeno porte terão prazo adicional de 05 (cinco) dias úteis, podendo ser prorrogável por igual período, a critério da CEASA/DF, contado da decisão do Pregoeiro que declarar a empresa vencedora do certame para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.

Observações:

1. A não regularização da documentação, no prazo previsto nesta condição, implicará desclassificação da licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, sendo facultado ao Pregoeiro convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura da ordem de entrega ou proporá revogação deste Pregão.
2. Em caso de atraso por parte dos órgãos competentes para emissão de certidões negativas de débito ou certidões positivas com efeitos de negativas, a licitante poderá apresentar à CEASA/DF outro documento que comprove a extinção ou suspensão do crédito tributário, respectivamente nos termos dos Artigos 156 e 151 do Código Tributário Nacional. Neste caso, a licitante terá o prazo de 10 (dez) dias para a apresentação.
3. Para efeito de apresentação dos documentos e certidões acima mencionados, não serão aceitos quaisquer tipos de protocolos.
4. As ME's, EPP's e equiparadas deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição;

CAPÍTULO XIII – RECURSOS

13. Declarado o vencedor, o Pregoeiro abrirá prazo de acordo com a necessidade do certame, não inferior a 20 (vinte) minutos, durante o qual qualquer licitante poderá, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer.
 - 13.1. As razões do recurso deverão ser registradas em campo próprio do sistema, no prazo de 05 (cinco) dias, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados a apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurado vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.
 - 13.2. A falta de manifestação imediata e motivada da intenção de interpor recurso, no momento da sessão pública deste Pregão, implica decadência desse direito, ficando o Pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto ao licitante vencedor.
 - 13.3. Durante o prazo de apresentação do recurso, será garantido o acesso do licitante aos autos do processo licitatório ou a qualquer outra informação necessária à instrução do recurso.
 - 13.4. Manifestado o interesse de recorrer, o pregoeiro poderá:
 - 13.4.1. Negar admissibilidade ao recurso, quando interposto sem motivação ou fora do prazo estabelecido;
 - 13.4.2. Motivadamente, reconsiderar a decisão;
 - 13.4.3. Manter a decisão, encaminhando o recurso para autoridade competente.
 - 13.5. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

CAPÍTULO XIV - ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

14. Não havendo recurso, o pregoeiro adjudicará o objeto ao licitante vencedor e encaminhará o procedimento à autoridade superior para homologação.
 - 14.1. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório e adjudicará o objeto ao licitante vencedor.
 - 14.2. Após a adjudicação referida nos itens anteriores, o adjudicatário será convocado para assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, no prazo descrito no item 15.1 deste Edital.
 - 14.3. Previamente à formalização da contratação, a CEASA/DF realizará consulta aos sistemas públicos para identificar possível proibição de contratar com o Poder Público, além de verificar a manutenção das condições de habilitação.
 - 14.4. Constatada a irregularidade no SICAF, ou quando o licitante vencedor recusar-se a assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, a CEASA/DF poderá convocar o licitante subsequente na ordem de classificação, para assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente.
 - 14.5. A convocação do licitante subsequente será realizada de acordo com as regras previstas no item 8- Reabertura da Sessão Pública.

CAPÍTULO XV – CONTRATO

15. A contratação com o fornecedor poderá ser efetuada, a critério da administração, nas aquisições de pronto pagamento, por intermédio da Nota de Empenho ou, de acordo com a necessidade da CEASA/DF, será formalizada por intermédio de instrumento contratual.
 - 15.1. A CEASA/DF convocará a licitante vencedora da licitação para assinar o termo de contrato ou a nota de empenho, dentro do prazo de 10 (dez) dias, contados da notificação. Este prazo será prorrogado uma vez, por igual período, quando por ela solicitado, durante o transcurso do primeiro e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela CEASA/DF. Findo o citado prazo, será considerado descumprimento total da obrigação, sujeitando a vencedora às penalidades previstas neste edital.
 - 15.2. Quando a licitante vencedora não assinar o Termo de Contrato ou não aceitar o instrumento equivalente no prazo e condições estabelecidos, o pregoeiro examinará as ofertas subsequentes, e a habilitação dos proponentes, observada a ordem de classificação, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo o respectivo, convocado para negociar redução do preço ofertado, tendo como meta o preço da menor oferta obtida no Pregão ou o valor orçado pela CEASA/DF, o que for menor.
 - 15.3. A contratada mediante acordo entre as partes poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
 - 15.4. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder aos limites aqui estabelecidos, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.
 - 15.5. A contratação firmada com o fornecedor terá vigência de acordo com as disposições definidas no instrumento contratual ou nota de empenho e serão contadas a partir da data de sua assinatura.

15.6. Após homologada a licitação, a empresa vencedora deverá proceder com todos os trâmites necessários para viabilizar a assinatura do contrato/ata como usuário externo dentro do Sistema Eletrônico de Informação – SEI.

CAPÍTULO XVI – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

16. A CONTRATADA deve, além de outras obrigações descritas:

16.1. Executar o objeto no tempo, lugar e forma estabelecidos neste edital e seus anexos.

16.2. Proceder à substituição do equipamento ou produto com defeito, nos termos descritos no Anexo I – Termo de Referência, por outro em perfeito estado, sem ônus para a CEASA/DF.

16.3. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação.

16.4. Indicar preposto, por ocasião da assinatura do contrato, objetivando prestar esclarecimentos, receber e resolver reclamações, acordar a respeito, dentre outras atribuições, durante a vigência do contrato, indicando o nome e telefone do preposto que irá representá-la quando da execução do contrato.

CAPÍTULO XVII – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

17. Fiscalizar o cumprimento das obrigações, no que se refere ao objeto, através de servidor designado ao qual competirá o recebimento do objeto e de tudo dará ciência ao credenciante.

17.1. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA para a fiel execução do contrato.

17.2. Notificar a contratada, por escrito, a ocorrência de eventuais falhas, irregularidades ou imperfeições, fixando prazo para sua correção no decorrer da execução do contrato.

17.3. Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com as normas orçamentárias financeiras em vigor.

17.4. Designar, empregado para atuar como Executor do Contrato, o qual desempenhará uma efetiva fiscalização da execução do contrato a ser assinado entre a CEASA/DF e a empresa contratada, bem como praticar todos os atos necessários ao exercício desse dever-poder administrativo.

CAPÍTULO XVIII – LOCAL DE ENTREGA E RECEBIMENTO

18. Local de entrega:- Centrais de Abastecimento do Distrito Federal S.A., localizado no SIA Sul, Trecho 10, lote 05 - Pavilhão B-3, Administração, CEASA/DF.

CAPÍTULO XIX - FATURAMENTO/PAGAMENTO

19. Os pagamentos dos valores aprovados pela CEASA/DF serão efetuados em até 30 (trinta) dias, contados da data de protocolização da documentação fiscal, desde que de acordo com o aprovado pela CEASA/DF. O pagamento aos fornecedores e prestadores de serviços somente poderá ser efetuado após a apresentação das Certidões Negativas do INSS, GDF, Certificado de Regularidade do FGTS e CNDT com prazos de validade vigente na data do efetivo pagamento, nos termos do Artigo 63 do Decreto no 32.598/2010 e das Decisões nos 7.243/97, 3.154/98 e 2.321/99 do Tribunal de Contas do Distrito Federal.

Obs: Toda a documentação a que se refere o item 19 do Edital poderá ser enviada por meio eletrônico a esta CEASA/DF, contanto que seja comprovado devidamente o recebimento dos mesmos.

19.1. O pagamento poderá ser efetuado, crédito em conta corrente, em nome da beneficiária, no Banco de Brasília S/A - BRB.

19.2. Excluem-se das disposições deste item:

19.2.1. Os pagamentos a empresas vinculadas ou supervisionadas pelo Governo Federal;

19.2.2. Os pagamentos efetuados à conta de recursos originados de acordos, convênios ou contratos que, em virtude da legislação federal, só possam ser movimentados em instituições bancárias indicadas nos respectivos documentos;

19.2.3. Os pagamentos a empresas de outros estados da federação que não mantenham filiais e/ou representações no DF e que venceram processo licitatório no âmbito do Governo do Distrito Federal.

19.3. Os pagamentos decorrentes das obrigações estabelecidas no ato convocatório serão realizados em moeda nacional, ou seja, em real.

19.4. Deverão ser protocolizadas, para o pagamento, as vias dos seguintes documentos que se aplicarem ao objeto licitado:

I. Carta de Encaminhamento emitida pela contratada,

II. Nota Fiscal (fatura) contendo o número do contrato celebrado com a CEASA/DF,

III. Cópia do contrato e da Ordem de Serviço (quando for o primeiro faturamento),

IV. Cópia do Termo de Aditivo Contratual (quando for o primeiro faturamento após sua assinatura)

Obs

1) A liberação pelo setor de compras ou executor do contrato ficará condicionada ao despacho de aprovação de recebimento dos materiais.

2) No caso de constatação de erros ou falta de documentação exigida na fatura, ela será devolvida pela fiscalização no prazo de até cinco dias úteis. O prazo para pagamento será contado a partir do dia da protocolização da nova documentação que não tiver restrições por parte da fiscalização.

3) A CEASA/DF poderá solicitar ao fornecedor a emissão de boleto bancário para efetuar os pagamentos.

19.5. Atualização Monetária

19.5.1. Caso o pagamento ocorra após o 30º dia da apresentação da fatura, caberá a atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento e será efetuada com base na média da variação do INPC/IGP-DI.

19.6. Reajustamento de Preços

19.6.1. Em período inferior a 01 (um) ano os preços serão fixos e irrevogáveis de acordo com o parágrafo primeiro, do artigo 2º, da lei 10.192/01.

19.6.2. Ultrapassada a periodicidade descrita no subitem 19.7.1, os preços propostos para materiais e equipamentos poderão ser reajustados com base na média da variação do INPC/IGP-DI ou deverão ser demonstrados por meio de planilha de custos e formação de preços, devidamente conferida e aceita pela Administração.

CAPÍTULO XX – GARANTIAS

20. Para garantia das condições do contrato a ser firmado com a CEASA/DF, esta **poderá** solicitar da empresa vencedora o recolhimento da garantia no valor de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, até o máximo de 10 (dez) dias após a assinatura do termo de contrato e antes da protocolização da fatura.

20.1. Em caso de prorrogação contratual de valor e prazo, a garantia será de 5% (cinco por cento) sobre o valor do aditamento.

20.2. A garantia poderá ser dada através de qualquer uma das seguintes modalidades:

- I. caução em dinheiro, ou em títulos da dívida pública;
- II. seguro-garantia, ou;
- III. fiança bancária.

20.3. No caso de caução com títulos da dívida pública estes deverão estar acompanhados de laudo de avaliação da Secretaria do Tesouro Nacional, no qual este informará sobre a exequibilidade, valor, prazo de resgate, taxa de atualização e condições de resgate.

20.4. A fiança bancária formalizar-se-á através de carta fiança fornecida por instituição financeira que, por si ou pelos acionistas detentores de seu controle, não participem do capital ou da direção da licitante vencedora, sendo indispensável expressa renúncia, pelo fiador, aos benefícios do artigo 1.491, do Código Civil.

20.5. No caso de fiança bancária, esta deverá ser apresentada em original, emitida por instituição financeira idônea e devidamente autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, e a cobertura deverá compreender até o término do Contrato.

20.6. A garantia prestada pelo Contratado será liberada ou restituída após a execução do Contrato e, quando em dinheiro, atualizado monetariamente.

20.7. Sem prejuízo das sanções previstas na Lei e neste Ato Convocatório, a não prestação da garantia exigida será considerada recusa injusta ao aceite do Contrato, implicando na imediata anulação do mesmo.

CAPÍTULO XXI - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

21. O edital da licitação pela modalidade do pregão estabelecerá as seguintes penalidades aos licitantes, além daquelas previstas em leis especiais:

I – advertência por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a CEASA/DF;

II – multa:

- a) até 0,5% sobre o valor da sua proposta, ao licitante que se comportar de modo inidôneo ou agir de má-fé;
- b) até 1% sobre o valor da sua proposta, ao licitante que não mantiver a proposta, salvo se em decorrência de fato superveniente devidamente justificado; deixar de entregar a documentação de habilitação exigida para o certame; apresentar documento falso; ou fizer declaração falsa;
- c) até 5% sobre o valor da sua proposta, nos casos do licitante vencedor que, chamado para assinar, aceitar ou retirar o contrato, a ata de registro de preços ou instrumentos equivalentes, no prazo de validade da sua proposta, não comparecer ou recusar-se injustificadamente, sem prejuízos de ser promovida contra o licitante faltoso a competente ação civil para ressarcir a CEASA/DF dos prejuízos causados;
- d) até 10% sobre o valor da sua proposta, ao licitante que fraudar a licitação.

III – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a entidade sancionadora, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

§ 1º. As sanções previstas nos incisos I e III do caput poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II.

§ 2º. A sanção de suspensão poderá também ser aplicada às empresas ou aos profissionais que:

- a) tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a empresa pública ou a sociedade de economia mista em virtude de atos ilícitos praticados.

§ 3º. A aplicação de sanções não exime o licitante da obrigação de reparar os danos, perdas ou prejuízos que sua conduta venha a causar à CEASA/DF.

21.1. Constatado o cometimento de infração por parte do licitante, o fato deverá ser comunicado ao Presidente da sociedade, a quem competirá julgar pela instauração de processo administrativo sancionador ou pelo arquivamento da denúncia, fundamentadamente.

21.2. Determinada a instauração de processo administrativo sancionador, o expediente será remetido à Diretoria Administrativa para atuação e gestão do processo.

§ 1º. O processo administrativo deverá obedecer ao estabelecido na Seção II do Capítulo I, deste regulamento, sendo inseridas no processo as cópias do processo licitatório original necessárias à apuração dos fatos.

§ 2º. A Diretoria Administrativa comunicará o licitante, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), acerca da instauração do processo, concedendo-lhe o prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da comunicação, para apresentação de defesa.

§ 3º. A comunicação a que se refere o parágrafo anterior deverá descrever, de forma sucinta, o fato apurado e a penalidade aplicável.

21.3. Transcorrido o prazo para apresentação de defesa, o processo será remetido à CPL ou ao Pregoeiro, conforme o caso, que atuou no processo licitatório, para emissão de parecer sobre o caso, que terá caráter opinativo.

21.4. Cumpridas as determinações referidas nos artigos anteriores, competirá ao Presidente da sociedade o julgamento do caso, motivadamente.

§ 1º. Previamente ao julgamento, poderá o Presidente determinar a realização de diligências buscando esclarecimentos, bem como solicitar parecer jurídico ou auxílio a outras Unidades Organizacionais da CEASA/DF.

CAPÍTULO XXII – DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

22. Com o intuito de atender às premissas estabelecidas pela Lei 4770/2012, que trata das licitações sustentáveis no âmbito da Administração do GDF, e às premissas da Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010, do Ministério do Planejamento, que dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal, a execução do serviço e os bens fornecidos/materiais ora licitados devem atender aos seguintes critérios de sustentabilidade ambiental:

22.1. Os bens devem ser constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme normas da ABNT;

22.2. Para todos os bens devem ser observados os requisitos ambientais na obtenção de certificação do INMETRO como produtos sustentáveis, ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares;

22.3. Os bens devem ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir máxima proteção durante o transporte e o armazenamento;

22.4. Na produção dos bens/materiais a serem adquiridos, deve ser levado em conta a utilização de materiais reciclados, reutilizados e biodegradáveis e que, quando possível, sejam feitos de matéria-prima renovável;

Parágrafo Único: poderá ser exigido do vencedor do certame a apresentação de certificação emitido por instituição pública oficial ou instituição credenciada que ateste que o bem fornecido cumpre o disposto da Instrução Normativa n.º 1, de 19 de janeiro de 2010 do MPOG.

CAPÍTULO XXIII - DISPOSIÇÕES GERAIS

23. A entrega da documentação e proposta implica aceitação plena e irrestrita das condições e termos que regem a presente licitação.

23.1. Este edital e seus anexos farão parte integrante do contrato que venha a ser firmado com a CEASA/DF, independentemente de transcrição.

23.2. Não será permitida a subcontratação total ou parcial do objeto.

23.3. A contratada deverá facilitar a fiscalização dos trabalhos a ser exercida pela CEASA/DF e seus prepostos.

23.4. Em caso de rescisão contratual, fica reconhecido o direito da Administração, conforme interesse público.

23.5. O resultado do julgamento da presente licitação será divulgado na forma prevista em lei.

23.6. Em caso de se obter isenções dos impostos que incidirão sobre os serviços, tais valores se reverterão em favor da CEASA/DF.

23.7. Quanto ao ICMS, nas operações interestaduais, observar-se-ão alíquotas previstas na Resolução no 22/89, do Senado Federal, tendo em vista o fato de a CEASA/DF ser contribuinte do ICMS, com cadastro fiscal no Distrito Federal, sob o no CF/DF 07.324.783/001-53.

23.8. Todo e qualquer ônus referente a direitos de propriedade industrial, marcas e patentes, segredos comerciais e outros direitos de terceiros, bem como por violação dos mesmos, suas consequências e efeitos jurídicos, são de responsabilidade da contratada que deverá responder pelos mesmos e defender a CEASA/DF, em juízo ou fora dele, contra eventuais reclamações relacionadas com o assunto.

23.9. Todos os prazos informados no presente edital, a menos que explicitamente indicados, entendem-se como estabelecidos em dias consecutivos.

23.10. Caso nas datas previstas para realização dos eventos da presente licitação não haja expediente na CEASA/DF, não havendo retificação de convocação, aqueles eventos serão realizados no primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e hora previstos, independentemente de comunicação às interessadas.

23.11. O Pregoeiro poderá solicitar das licitantes, em todas as fases da licitação, quaisquer esclarecimentos, informações ou documentos, se entender que são necessários para o seu julgamento.

23.12. Os casos omissos no presente edital serão resolvidos pelo Pregoeiro e/ou Equipe de Apoio.

23.13. Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060.

CAPÍTULO XXIV - REPACTUAÇÃO

24. Será admitida a repactuação dos preços dos serviços continuados contratados com prazo de vigência igual ou superior a doze meses, desde que seja observado o interregno mínimo de um ano.

24.1 Os valores para composição do preço ofertado pela licitante referentes à mão de obra serão fixos e irrevogáveis durante toda a vigência do contrato, salvo quando houver Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho da categoria envolvida, devidamente homologada no TRT, nos termos do Decreto Distrital nº 38.934/18.

24.2 Na aplicação do subitem anterior, deverá ser apresentada planilha analítica de custos, com detalhamento dos reajustes decorrentes do novo acordo, convenção ou dissídio coletivo que fundamenta a repactuação.

24.3 Em caso de repactuação, serão observadas as decisões do Tribunal de Contas do Distrito Federal, bem como as disposições do Decreto Distrital nº 38.934/18.

CAPÍTULO XXIV – FORO

O Foro da cidade de Brasília-DF será o competente para dirimir as questões oriundas desta licitação e do contrato, renunciando as partes, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Brasília - DF, 12 de Setembro de 2022.

Johnny Pereira Trajano da Silva

Ato nº 79, de 06/06/2022

ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de calibração, manutenção preventiva e corretiva de equipamentos de medição de pesos (balanças), compreendendo fornecimento de peças, componentes, acessórios e mão de obra, para os equipamentos presentes na Centrais de Abastecimento do Distrito Federal S/A-CEASA-DF, conforme itens descritos no ANEXO I e ANEXO II.

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. Os equipamentos de medição de pesos utilizados no Banco de Alimentos de Brasília necessitam de manutenção preventiva e corretiva para seu perfeito funcionamento, tendo em vista o desgaste ocasionado pelo uso constante. A manutenção em tempo correto proporciona maior vida útil e melhor conservação do patrimônio público, bem como garante uma maior precisão e veracidade dos dados coletados.

2.2. Esta contratação terá a finalidade de manter os equipamentos de medição de peso, listados no ANEXO I, em pleno funcionamento e sem riscos de paralisações de longo prazo, resguardando de interrupções nas atividades de recebimento e distribuição de alimentos.

3. QUADRO RESUMO/DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

Item	Descrição	Unidade de Medida	Quantidade
1	Prestação de serviços de calibração e manutenção preventiva de 6 balanças	Serviço	4
2	Prestação de serviços de calibração e manutenção corretiva de 6 balanças	Serviço	por demanda

3.1. Os serviços de manutenção serão classificados em preventivos e/ou corretivos, referentes a manutenção dos equipamentos de medição de peso descritos no ANEXO I.

3.2. A MANUTENÇÃO PREVENTIVA compreenderá o exame dos equipamentos em condições de uso e funcionamento, visando identificar e prevenir a ocorrência de possíveis defeitos. Estes serviços constam a calibragem, verificação do funcionamento básico da parte elétrica, eletrônica, mecânica, hidráulica, e outros serviços julgados pertinentes, obedecendo aos preceitos presentes nos manuais e normas técnicas emitidas pelos fabricantes dos equipamentos. A manutenção preventiva compreende ainda a limpeza geral, lubrificação, ajustes, regulagens, eliminação de eventuais defeitos, reparos, testes, substituição de peças defeituosas, bem como laudo técnico, atualização e treinamento dos funcionários que operam o equipamento. Tais serviços serão realizados com frequência trimestral (4 serviços por ano) nos meses de janeiro, abril, julho e outubro.

3.3. A MANUTENÇÃO CORRETIVA compreende qualquer serviço que envolva reparo e/ou substituição de componentes (peças e acessórios), com o objetivo de sanar defeitos decorrentes do uso corriqueiro dos equipamentos, conforme os manuais e normas técnicas específicas. Compreenderão os serviços na parte elétrica, eletrônica, mecânica, hidráulica, estrutural, e etc. A manutenção corretiva será realizada em casos de mal funcionamento e/ou defeito do equipamento.

3.4. Ressaltamos que os aparelhos de medição de peso estão descritos no ANEXO I e ANEXO II deste Termo de Referência;

3.5. Os itens descritos no ANEXO I são propriedade desta CEASA/DF, com exceção das balanças de piso. Os referidos aparelhos foram advindos do Acordo de Cooperação Técnica nº 02/2012, realizado entre a CEASA/DF, EMATER-DF e SEAGRI-DF.

4. EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. Os serviços de manutenção corretiva serão realizados mediante a necessidade e demanda da CEASA-DF, haja vista, a impossibilidade de prever os serviços a serem realizados. A CONTRATADA deverá executar fielmente os serviços que lhe forem autorizados, com utilização de mão de obra qualificada e dentro das melhores normas técnicas, de acordo com as especificações recomendadas pela fabricante do equipamento, do órgão de controle INMETRO e eventuais complementações da CONTRATADA, e com rigorosa observância aos demais detalhes e solicitações de serviço/peças emanadas e aprovadas pela CEASA-DF, bem como, apontar ou comunicar formalmente demais problemas constatados no decorrer do conserto do equipamento, além daqueles já indicados e autorizados.

4.2 O serviço de manutenção corretiva, assim que solicitado pela CONTRATANTE, deverá ser atendido quantas vezes forem necessários, tendo, portanto, número ilimitado de chamadas, sem nenhum custo adicional para a CEASA-DF com relação ao deslocamento da CONTRATADA. O tempo de solução dos chamados técnicos para as manutenções corretivas será de 24 (vinte quatro) horas, contados a partir da abertura do chamado registrado, via telefone ou e-mail.

4.3. O serviço de manutenção preventiva será executado A CADA 03 MESES, em DIAS ÚTEIS, sempre as SEXTAS-FEIRAS.

4.4 As manutenções corretivas, bem como chamados extraordinários serão executados no horário de 08:30 às 16:30hs, de segunda a sexta-feira.

4.5 Todos os materiais, salvo o disposto em contrário neste Termo de Referência, serão fornecidos pela CONTRATADA pela execução dos serviços.

4.6 Os materiais a serem empregados nos serviços deverão satisfazer integralmente as especificações da ABNT para cada caso.

4.7 Deverão ser realizados procedimentos de testes, após os reparos, e, se necessário, substituições de peças, ficando estabelecido que as peças novas colocadas tornar-se-ão de propriedade da CEASA-DF.

4.8 Toda mão de obra será fornecida pela CONTRATADA, de acordo com as leis trabalhistas vigentes.

4.9 Os serviços serão executados por profissionais habilitados, com capacitação técnica para solucionar o(s) defeito(s) apresentado(s), selecionados pela contratada.

4.10 A prestação de serviços com caráter corretivo, incluindo mão de obra e substituição de peças, componentes, equipamentos, acessórios e outros, será realizada somente após aprovação do responsável (executor) designado pela CEASA-DF, mediante autorização encaminhada via correspondência eletrônica.

4.11 Os serviços e a substituição de peças, componentes, acessórios e outros deverão ser preferencialmente realizados nas instalações da CONTRATANTE. Dependendo do grau de complexidade dos serviços, poderão ser realizados nas instalações da CONTRATADA, desde que esta providencie o transporte.

4.12 A CONTRATADA deverá indicar o endereço de suas instalações no Distrito Federal para execução dos serviços, sujeito à vistoria da CEASA-DF. O local deve ser adequado para guarda dos equipamentos destinados a orçamento e/ou conserto, devendo o mesmo ser coberto, limpo, com iluminação adequada, livre da ação da chuva, vento, poeira, granizo e demais intempéries;

4.13 O transporte dos equipamentos para a manutenção será de inteira responsabilidade da CONTRATADA e, a partir do momento em que os equipamentos forem recebidos por ela, estarão sob sua responsabilidade, sendo que qualquer dano/prejuízo sofrido pelos equipamentos ou seus acessórios, sejam produzidos por culpa ou dolo, por motivo de furto/roubo, danos por intempéries, incêndios ou acidentes deverão ser reparados pela CONTRATADA sem ônus para a CEASA-DF;

4.14 A CONTRATADA deverá manter e utilizar, sem qualquer ônus adicional a CEASA-DF, todos os materiais, utensílios, ferramental completo, equipamentos para diagnósticos e equipamentos em geral, compatíveis com os equipamentos relacionados no lote, necessários a completa realização dos serviços.

4.15 Os Equipamentos de Proteção Individual serão de uso obrigatório para os profissionais técnicos da CONTRATADA durante a execução dos serviços, obedecendo ao disposto na Norma Regulamentadora NR-12.

5. ORÇAMENTO, APROVAÇÃO E REPOSIÇÃO DE PEÇAS

5.1 Para cada serviço de manutenção corretiva, em caso de substituição de peças, a CONTRATADA deverá apresentar a CONTRATANTE no mínimo 3 orçamentos distintos, em prazo não superior a 3 (três) dias úteis a contar da data da vistoria do equipamento, confeccionados de forma detalhada, podendo ser encaminhado via e-mail ou outro meio estabelecido pela CEASA-DF.

5.1.2 Os Orçamentos deverão conter no mínimo as seguintes informações: Em relação às peças orçadas é obrigatório o lançamento da nomenclatura, marca, quantidade e o valor, com e sem desconto.

5.1.3 O preço a ser cotado para cada peça, obrigatoriamente deverá estar dentro daquele praticado no mercado

5.2. APROVAÇÃO

5.2.1 As peças e suas quantidades, bem como o número de horas e serviços a serem executados, deverão corresponder ao efetivamente necessário para a realização da respectiva manutenção do equipamento, devendo a CONTRATADA se abster de propor peças, serviços e horas em desacordo com o que for realmente empregado em cada caso concreto;

5.2.2 O orçamento, após submetido a apreciação da CEASA-DF, caso aprovado, terá autorizada sua execução conforme solicitações de serviço/peças a ser expedida. O orçamento poderá ser recusado, revisto ou aceito parcialmente, comprometendo-se a CONTRATADA a executar ou fornecer o que for efetivamente autorizado;

5.2.3 A emissão e elaboração do orçamento para conserto de um equipamento não terá ônus a CEASA-DF, e sempre que possível e necessário for, deverá ser elaborado com base na peça ou sistema desmontado, a fim de diagnosticar com exatidão o(s) defeito(s) apresentado(s) nos referidos equipamentos;

5.3. REPOSIÇÃO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS

5.3.1 As peças de reposição necessárias para o funcionamento dos equipamento deverão ter suas características informadas a CEASA-DF e, após a devida autorização, poderão ser realizadas as suas substituições pela CONTRATADA.

5.3.2 A CONTRATADA garante que as peças a serem fornecidas para atender aos serviços de manutenção serão novas, e que não são remanufaturadas, recondiçionadas, ou submetidas a quaisquer processos de reutilização de componentes, no todo ou em parte, e com capacidade igual ou superior a que se encontra instalada nos equipamentos.

5.3.3 Todas as peças defeituosas substituídas deverão ser devolvidas a CONTRATANTE

5.3.4 Após a aprovação do orçamento de manutenção corretiva e a devida realização dos reparos necessários, os custos deverão ser descritos em nota fiscal específica e encaminhados à CEASA/DF no prazo de 07 (sete) dias corridos.

5.3.5 Qualquer pagamento referente a reparos corretivos serão pagos exclusivamente à CONTRATADA.

6. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

6.1 O prazo de vigência do contrato é de 12 meses a partir de sua assinatura, prorrogável a critério da Administração desta CEASA-DF e demais legislações vigentes.

7. CONDIÇÕES DE ENTREGA DOS SERVIÇOS/EQUIPAMENTOS

7.1 Após a execução do serviço autorizado, a CONTRATADA deverá realizar, com o máximo de cuidado, inspeção de qualidade no equipamento antes de sua devolução, observando:

- a) Se o equipamento encontra-se em perfeitas condições de funcionamento;
- b) Se a peça autorizada foi realmente instalada em substituição à peça com defeito;
- c) Se o serviço autorizado foi efetivamente realizado;

7.2 A CONTRATADA, além dos procedimentos relacionados no subitem anterior, para a devolução do equipamento, deverá providenciar a limpeza interna e externa.

7.3 Os serviços ou peças aplicadas poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com o orçamento autorizado e as condições do edital e seus anexos, mediante prévia notificação a CONTRATADA para que, dentro de prazo certo e determinado, estabelecido pelo CEASA-DF, seja procedida a sua devida regularização, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste ato convocatório;

7.3.1 Serão impugnados pela fiscalização da CEASA, todos os trabalhos que não satisfaça mas condições contratuais.

7.3.2 Ficará a CONTRATADA obrigada a refazer os trabalhos impugnados logo após o recebimento da Ordem de Serviço correspondente, ficando por sua conta exclusiva as despesas decorrentes dessas providências.

7.4 A fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA quanto aos danos causados diretamente a CEASA-DF ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços ou, ainda, resultante de imperfeições técnicas, vício redibitório ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CEASA-DF ou de seus agentes.

8. FISCALIZAÇÃO

8.1 O executor do contrato deverá acompanhar e atestar os serviços prestados pela CONTRATADA, observando os seguintes aspectos:

- a) Resultados alcançados em relação ao contratado, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;
- b) Os recursos humanos empregados em função da quantidade e da formação profissional exigida;
- c) Adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida;
- d) Cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato, e
- e) Satisfação do setor demandante do serviço

9. MATRIZ DE RISCO

9.1. A Matriz de risco é o instrumento que tem o objetivo de definir as responsabilidades da CONTRATANTE e da CONTRATADA na execução do contrato.

9.2. A CONTRATADA é integral e exclusivamente responsável por todos os riscos relacionados ao objeto do ajuste, inclusive, mas sem limitação, conforme estabelecido na MATRIZ DE RISCO.

9.3. A CONTRATADA não é responsável pelos riscos relacionados ao objeto do ajuste, cuja responsabilidade é da CONTRATANTE, conforme estabelecido na MATRIZ DE RISCO.

9.4. O termo “risco” foi ajustado neste termo de referência para designar o resultado objetivo da combinação entre probabilidade de ocorrência de determinado evento, aleatório, futuro e que independa da vontade humana, e o impacto resultante caso ele ocorra. Esse conceito pode ser ainda mais específico ao se classificar o risco como uma atividade de ocorrência de um determinado evento que gere provável prejuízo econômico.

9.5. A análise dos riscos associados a este empreendimento é realizada através da matriz de riscos que tem por objetivo traçar as diretrizes das cláusulas contratuais. Por isso todos os riscos são indicados na forma do Anexo III – Matriz de Riscos deste Termo de Referência e tem por objetivo refletir os eventos mitigáveis incidentes no projeto.

9.6. Na hipótese de ocorrência de um dos eventos listados no Anexo III - Matriz de Riscos, a CONTRATADA deverá, no prazo de 01 (um) dia útil, informar a CEASA-DF sobre o ocorrido, contendo as seguintes informações mínimas:

- a) Detalhamento do evento ocorrido, incluindo sua natureza, a data da ocorrência e sua duração estimada;

- b) As medidas que estavam em vigor para mitigar o risco de materialização do evento, quando houver;
- c) As medidas que irá tomar para fazer cessar os efeitos do evento e o prazo estimado para que esses efeitos cessem;
- d) As obrigações contratuais que não foram cumpridas ou que não irão ser cumpridas em razão do evento; e,
- e) Outras informações relevantes.

9.7. Após a notificação, a CEASA-DF decidirá quanto ao ocorrido ou poderá solicitar esclarecimentos adicionais a CONTRATADA. Em sua decisão, a CEASA-DF poderá isentar, temporariamente, a CONTRATADA do cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo evento.

9.8. A concessão de qualquer isenção não exclui a possibilidade de aplicação das sanções previstas na Cláusula contratual respectiva.

9.9. O reconhecimento pela CEASA-DF dos eventos descritos no Anexo III deste Termo de Referência que afetem o cumprimento das obrigações contratuais, com responsabilidade indicada exclusivamente a CONTRATADA, não dará ensejo à recomposição do equilíbrio econômico financeiro do Contrato, devendo o risco ser suportado exclusivamente pela CONTRATADA.

9.10. As obrigações contratuais afetadas por caso fortuito, fato do príncipe ou força maior deverá ser comunicado pelas partes em até 01 (um) dia útil, contados da data da ocorrência do evento.

9.11. As partes deverão acordar a forma e o prazo para resolução do ocorrido.

9.12. As partes não serão consideradas inadimplentes em razão do descumprimento contratual decorrente de caso fortuito, fato do príncipe ou força maior.

9.13. Avaliada a gravidade do evento, as partes, mediante acordo, decidirão quanto à recomposição do equilíbrio econômico financeiro do Contrato, salvo se as consequências do evento sejam cobertas por Seguro, se houver.

9.14. O Contrato poderá ser rescindido, quando demonstrado que todas as medidas para sanar os efeitos foram tomadas e mesmo assim a manutenção do contrato se tornar impossível ou inviável nas condições existentes ou é excessivamente onerosa.

9.15. As partes se comprometem a empregar todas as medidas e ações necessárias a fim de minimizar os efeitos advindos dos eventos de caso fortuito, fato do príncipe ou força maior.

9.16. Os fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do contrato, não previstos no Anexo III – Matriz de Riscos, serão decididos mediante acordo entre as partes, no que diz respeito à recomposição do equilíbrio econômico financeiro do contrato.

10. GARANTIA DOS SERVIÇOS

10.1 A CONTRATADA se compromete a oferecer os seguintes prazos mínimos de garantia em casos de manutenção corretiva:

10.2 As peças, equipamentos, componentes, acessórios e outros a serem utilizados no conserto deverão ser novos; originais ou recomendados pelo fabricante; compatíveis com o equipamento, observada a garantia de fábrica, que não poderá ser inferior a 90(noventa)dias.

10.3 Os materiais que trata o item anterior não poderão ser usados, recondicionadas, remanufaturados, ou de procedência duvidosa.

10.4 A CONTRATADA deverá entregar ao responsável na CEASA-DF os materiais velhos substituídos nas embalagens correspondentes aos novos, por ocasião da entrega do equipamento que sofreu manutenção.

10.5 Serviços realizados também terão garantia mínima de 90 dias, além do prazo de vigência contratual;

10.6 A CONTRATADA, após notificada deverá realizar os consertos em garantia;

10.7 Ocorrendo defeito durante o período de garantia, a CONTRATADA será comunicada e deverá no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados do recebimento da comunicação, providenciar o reparo, sem qualquer ônus para o CEASA-DF;

11. RESPONSABILIDADE E OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.

11.1 Exercer a fiscalização dos serviços por funcionários especialmente designados.

11.2 Fornecer à CONTRATADA todo tipo de informação interna essencial à realização dos serviços.

11.3 Encaminhar as solicitações de manutenção, com a descrição básica dos defeitos apresentados.

11.4 Exigir da empresa contratada o estrito cumprimento das normas e condições contratuais.

11.5 Rejeitar ou sustar a prestação de serviços inadequados

11.6 Registrar, para posterior correção por parte de empresa contratada, as falhas detectadas na execução dos serviços, anotando devidamente as intercorrências que julgar necessárias.

11.7 Notificar, formal e tempestivamente, a Contratada sobre irregularidades observadas nos materiais.

11.8 Solicitar à empresa contratada a substituição de qualquer produto fornecido que esteja em desacordo com o especificado ou insatisfatório;

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1 A empresa contratada será responsável por quaisquer danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto licitado;

12.2 Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada.

12.3 A empresa contratada deverá manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por lei e neste Termo de Referência;

12.4 Fornecer todos os documentos pertinentes aos serviços solicitados pela contratante ou seus fiscais;

12.5 Os serviços serão executados durante horário e nos dias normais de expediente da CONTRATANTE (8:00h às 12:00h e das 13:00h às 17:00h).

12.6 A eventual demanda fora do horário normal de expediente da CONTRATADA, mesmo que solicitado pela CONTRATANTE, não implicará adicional de preço.

12.7 A CONTRATADA deverá emitir um relatório ao final de cada serviço executado informando a atividade realizada (calibração, manutenção preventiva ou manutenção corretiva), o qual será enviado junto com a Nota Fiscal dos serviços.

13. PAGAMENTO DOS SERVIÇOS

13.1 O pagamento será feito, de acordo com as normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, conforme decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010.

13.2 O pagamento dos serviços será feito por crédito em conta corrente, em até 30 (trinta) dias contados a partir da data de atesto da respectiva Nota Fiscal/Fatura pela empresa contratada;

13.3 O referido montante foi estimado de acordo com o preço médio dos aparelhos após uma breve pesquisa de custos on-line. Assim, após a soma de 1/3 do valor de cada balança, foi obtido o montante de aproximadamente R\$ 10.000,00 (dez mil reais);

13.4 O valor estimado para uso em casos de manutenção corretiva (R\$ 10.000,00 – dez mil reais), será utilizado exclusivamente em casos de necessidade, devendo assim compor o preço final do futuro Contrato de Prestação de Serviços, porém sem obrigatoriedade de pagamento à CONTRATADA.

13.5 A fatura/nota fiscal deverá ser encaminhada pela empresa contratada à CEASA/DF até 07 (sete) dias corridos após a realização dos serviços prestados, juntamente com as certidões que atestam a sua regularidade fiscal. Os referidos documentos poderão ser encaminhado sem meio digital, via correspondência eletrônica.

13.6 Em seguida, a nota fiscal será analisada/atestada pelo executor do contrato, para então proceder aos trâmites de pagamento.

13.7. Na hipótese de erro ou divergência com as condições contratadas, a nota fiscal/fatura será recusada pela CEASA/DF, mediante declaração expressa das razões de desconformidade, ficando também o pagamento prorrogado por quantos dias forem necessários à apresentação da nova fatura devidamente corrigida.

13.8. A fatura/nota fiscal para pagamento dos serviços realizados deverá ser acompanhada dos documentos abaixo, para verificação pela CEASA/DF do cumprimento dos deveres trabalhistas pela empresa contratada:

a) Certificado de Regularidade de Situação perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS.

b) Certidão Negativa de Débitos da Fazenda do Distrito Federal

c) Certidão Negativa de Débitos junto à Previdência Social.

d) Certidão Negativa de Débitos junto a Receita Federal do Brasil - RFB e Dívida Ativa da União.

14. PENALIDADES

14.1 Caso a contratada não cumpra integralmente ou parcialmente as obrigações contratuais assumidas, garantida a prévia defesa, estará sujeita às sanções previstas na Lei 13.303/16, bem como Regulamento Interno de Licitações e Contratos.

15. FORO

15.1 O Foro para dirimir eventuais conflitos a cerca do presente objeto de contratação deverá ser o Foro do Distrito Federal Seção Jurídica da cidade de Brasília-DF, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

ANEXO I

LOTE 01 - Equipamentos de Medição de Pesos

Descrição	Nº Tombamento

1	Balança Eletrônica Plataforma, Marca TOLEDO, Capacidade 500kg, Variação 100g	3040
2	Balança Eletrônica Plataforma, Marca TOLEDO, Capacidade 500kg, Variação 100g	3041
3	Balança Eletrônica Plataforma, Marca TOLEDO, Capacidade 500kg, Variação 100g	3042
4	Transpaleteira com Balança Digital Acoplada, Marca KNWAAGEN, Capacidade 2.000kg, Variação 500g	10007
5	Balança de piso, Marca LÍDER, modelo LD 1050 - 1000 KG	8486
6	Balança de piso, Marca LÍDER, modelo LD 1050 - 1000 KG	8487

Total: 06 Balanças

ANEXO II

ESPECIFICAÇÕES DE BALANÇAS

Marca da balança	Descrição	Quantidade
TOLEDO	Balança eletrônica com coluna, plataforma de pesagem em formato retangular, em aço carbono inoxidável; Com rodízios de movimentação; N° de Série 10655346. Modelo: 2124/5. Capacidade 500 kg x100g	03
LÍDER BALANÇAS	Balança industrial de piso modelo LD 1050, com capacidade para 1.000kg e precisão de 200g. Com plataforma em aço carbono com dimensões de 1,00 x 1,00 m. Com 4 células de carga blindada. Display tipo LED com 6 dígitos	02
KN WAAGEN	Balança paleteira marca KN WAAGEN, com capacidade para 2000 kg, com balança digital acoplada, da marca DIGI-TRON(modelo universal line), número de série 82146, ano de fabricação 2020. Capacidade máxima: 2000 kg Capacidade mínima: 20 kg Divisão mínima :500 g Alimentação: Bivolt (110/220V)	01

ANEXO III : MATRIZ DE RISCO

Nº	Evento de risco	Causas do evento	Consequências	Áreas impactadas	Probabilidade: improvável, raro, possível, provável ou quase certo.	Impacto: desprezível, menor, moderado, maior e catastrófico.	Nível de risco inerente	Responsabilidade da contratada	Responsabilidade da contratante	Inovações pela contratada
			impossibilidade de receber e							

1	Danos nos equipamentos de medições e a terceiros	Falha técnica Descuido Quedas	distribuir alimentos para as instituições	DISAN e público beneficiado	Possível	moderado	Médio	100%	0 %	
2	Acidente de trabalho	Acidente veicular - Choque elétrico	1.Impossibilidade de realizar o trabalho 2.indenizações 3.Processo trabalhista 4.mortes	Empresa/DISAN	Possível	maior	Alto	100%	0 %	

Washington Pinheiro Guimarães

Seção de Agroqualidade

ANEXO III

Modelo 01- Dados para elaboração do contrato ou emissão de nota de empenho

Modelo 02- Declaração de inexistência de fatos impeditivos

Modelo 03- Proposta de Preços

Modelo 01 – Dados para elaboração do contrato ou emissão de nota de Empenho

(local e data)

À Centrais de Abastecimento do Distrito Federal - CEASA Brasília - DF

REF.: Pregão - ____/20XX-CEASA.

ASSUNTO: Dados para elaboração do contrato ou emissão de nota de empenho

Prezados Senhores,

Da empresa sede ou matriz

Empresa: _____ Endereço completo: (rua, número, bairro, cidade, estado, CEP)

CNPJ nº: _____ Inscrição Estadual nº: _____ Telefone: (____) _____ Fax: (____) _____

Contato: _____ (cargo _____)

Da filial ou representante no Distrito Federal

Empresa:

Endereço completo: (rua, número, bairro, cidade, estado, CEP)

CNPJ nº: _____ Inscrição Estadual nº: _____ Telefone: (____) _____ Fax: (____) _____

Contato: sr. _____ (cargo _____)

(Caso não tenha filial ou representante no DF, declarar textualmente)

Do responsável pela assinatura do contrato ou pela aceitação da nota de empenho:

Nome: _____ Nacionalidade: _____ Estado civil: _____ Profissão: _____

Residência e domicílio: _____ Carteira de identidade (número e órgão expedidor): _____

CPF nº: _____

Cargo na empresa: _____

Carimbo, Nome e Assinatura do Responsável Legal

Cargo - Nome da empresa licitante

Modelo 02 – Declaração de inexistência de Fato Impeditivo

(local e data)

À Centrais de Abastecimento do Distrito Federal - CEASA Brasília - DF

Ref.: Pregão- ____/2022-CEASA.

ASSUNTO: Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo

Declaramos, sob as penalidades cabíveis, que inexistente qualquer fato impeditivo para a habilitação desta empresa nesta licitação.

Por ser verdade, firmamos a presente declaração para que produza seus efeitos de direito.

carimbo, nome e assinatura do responsável legal

cargo - Nome da empresa licitante

Modelo 03 - Proposta de Preços

À

Centrais de Abastecimento do Distrito Federal - CEASA

Ref.: Pregão - ____/2022-CEASA.

Objeto:

Prezados Senhores,

Após, analisarmos minuciosamente toda a documentação da licitação supra referida e tomarmos conhecimento de todas as suas condições e obrigações, propomos executar, sob nossa integral responsabilidade o objeto epigrafado, em atendimento às especificações indicadas no Anexo I – Termo de Referência e seus anexos, pelo preço de:

Preço da Proposta R\$ (Por extenso)

Observação: o valor dos centavos deverá conter dois algarismos.

OBS:

1. Declarações

1.1 Declaramos que em nosso **preço ofertado** estão incluídos todos os custos, diretos e indiretos, para perfeita execução do objeto, tais como: materiais, mão de obra, especializada ou não, seguros em geral, equipamentos auxiliares, ferramentas, transportes, cargas e descargas em geral, encargos da legislação social, trabalhista e previdenciária, da infelizmente do trabalho e responsabilidade civil, por quaisquer danos causados a terceiros ou dispêndios resultantes de impostos, taxas, regulamentos e posturas municipais, estaduais e federais, encargos e custos financeiros, enfim, tudo o que for necessário para a execução total e completa do objeto, conforme especificações constantes deste Edital, sem que lhe caiba, em qualquer caso, direito regressivo em relação à CEASA/DF.

1.2 Declaramos que acataremos a retenção antecipada do ISS em nossas faturas nas alíquotas definidas no Decreto nº 14.122, de 19 de agosto de 1992, que regulamenta a Lei nº 294, de 21/07/92, Decreto nº 25.508, de 19 de janeiro de 2005 (Regulamento do ISS) e alterações posteriores do Distrito Federal. (se for o caso).

1.3 Declaramos ainda, nos sujeitar, inteira e plenamente, às condições do edital e seus Anexos.

2. Condições gerais da proposta

2.1 A Proposta de Preços tem validade de **60 (sessenta) dias** contados da sua emissão.

carimbo, nome e assinatura do responsável legal

cargo - Nome da empresa licitante

ANEXO IV DO EDITAL MINUTA DO CONTRATO

MINUTA - CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº _____/2022, CELEBRADO ENTRE AS CEASA/DF E _____.

Processo nº 00071-00000889/2021-89

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES

1.1 - Centrais de Abastecimento do Distrito Federal S/A – CEASA/DF, doravante denominada **CONTRATANTE**, com sede no SIA Sul - Quadra 10/05, CNPJ/MF Nº 00.314.310/0001-80, representada neste ato pelo seu Presidente Sr. **Sr. PETRONAH DE CASTRO E SILVA**, brasileiro, bacharel em direito, portador do RG nº 500.812 SSP/DF e inscrito no CPF sob o nº 102.290.321-52, juntamente com **DIRETOR**, brasileiro, profissão, portadora do RG nº.xxx e inscrito no CPF sob o nº. xxxxxx de outro lado, como **CONTRATADA**, xxxxxx, CNPJ nº. xxxxxx, com sede comercial na xxxxxxxxx, CEP nº xxxxxx, representada neste ato por xxxxxxxxx, brasileira, solteira, empresária, RG nº xxxxx SSP/DF, CPF/MF nºxxxxxx, com residência e domicílio xxxxxxxxx, CEP: xxxxxx, resolvem firmar o presente contrato, decorrente do Pregão nº/20. ..., o qual reger-se-á mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PROCEDIMENTO

2.1 - O presente Contrato obedece aos termos do Termo de Referência - _____, da Proposta (_____), lei federal n. 13.303/2016 (normas gerais sobre licitação e contratos no âmbito das empresas estatais), e demais legislações, e suas alterações, independentemente de transcrição (art. 3º, Decreto-Lei nº 4.657/1942).

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

3.1 - O objeto do presente Termo de Contrato é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de calibração, manutenção preventiva e corretiva de equipamentos de medição de pesos, medição de pesos (balanças), compreendendo fornecimento de peças, componentes, acessórios e mão de obra, para os equipamentos presentes na Centrais de Abastecimento do Distrito Federal S/A – CEASA-DF, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência (xxxxxxx), anexo do Edital (xxxxxxx), no âmbito das Centrais de Abastecimento do Distrito Federal – CEASA/DF.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

4.1 - O valor da total da CONTRATAÇÃO DA EMPRESA será de R\$ xxxxx, por MENOR VALOR GLOBAL, já incluso taxas, impostos, administração, custos indiretos e demais encargos.

4.2 O valor será realizado em conformidade dos serviços a serem prestados, sendo o valor de **R\$ xxxxxxxxx** na modalidade global, para suprir as despesas de manutenção preventiva, e o valor de **R\$ xxxxxxxxxxxx** na modalidade estimativa, para suprir as despesas de manutenção corretiva em caso de necessidade, todos a serem detalhados conforme dispuser o documento SEI xxxxxxx.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 – A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I – Unidade Orçamentária: **xxx**

II – Fonte de Recursos: **xxx** – Recursos Próprios

III – Programa de Trabalho: **xxxxx**

IV – Projeto/Atividade/Denominação: **Manutenção de Serviços Administrativos.**

V – Grupo de Despesa: **xxx**

VI – Esfera: **xxx**

5.2 – O empenho inicial total para custear as despesas para a aquisição de serviços de programação e calibragem de balanças é de **R\$ xxxxxx**, sendo o **valor da manutenção preventiva**, conforme Nota de Empenho id SEI (xxxxxx) nº xxxxxx emitida em xxxxx, modalidade **GLOBAL**.

O valor de **R\$ xxxxxxxx** será pago no caso de necessidade de manutenção corretiva, conforme Nota de Empenho id SEI (xxxxxx) nº xxxxxxxx emitida em xxxxxxxx, na modalidade **ESTIMATIVA**.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

7.1 Os pagamentos dos valores aprovados pelas CEASA/DF serão efetuados em até 30 (trinta) dias, contados da data de protocolização da documentação fiscal, desde que de acordo com o aprovado pelas CEASA/DF, conforme disposições do do Edital.

CLÁUSULA SÉTIMA – CONDIÇÕES DE ENTREGA DOS SERVIÇOS/EQUIPAMENTOS

7.1 - Após a execução do serviço autorizado, a CONTRATADA deverá realizar, com o máximo de cuidado, inspeção de qualidade no equipamento antes de sua devolução, observando todas as orientações dispostas no Termo de Referência de ID XXXX e Edital XXXX

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE – CEASA/DF

8.1 - Fica a contratante, quanto às suas obrigações, sujeita às disposições do Edital, ao Termo de Referência anexado ao referido Edital, Regulamento Interno de Licitações e Contratos e à legislação pertinente, quanto a suas obrigações.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA - BALANÇAS DF LTDA-ME

9.1 – Fica a contratada, quanto às suas obrigações, sujeita às disposições do Edital, ao Termo de Referência, e à legislação pertinente, quanto a suas obrigações.

9.2 – Fica a contratada a manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em compatibilidade com as obrigações por ela assumida.

CLÁUSULA DÉCIMA- DO PRAZO DE VIGÊNCIA

10.1 - O prazo de vigência do contrato é de 12 meses a partir de sua assinatura, prorrogável a critério da Administração desta CEASA-DF e demais legislações vigentes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

11.1 – Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no Art. 72 e 81 da Lei nº 13.303/16.;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

12.1 - Caso a contratada não cumpra integralmente ou parcialmente as obrigações contratuais assumidas, garantida a prévia defesa, estará sujeita às sanções previstas na Lei 13.303/16, bem como no Regulamento de Compras da CEASA/DF:

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA– DA RESCISÃO

13.1 - O Contrato poderá ser rescindido, na forma prevista no Edital, observado o disposto no art. 69 da Lei federal nº 13.303/16, sujeitando-se a Contratada às consequências determinadas pelo art. 119 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos destas CEASA/DF, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA– DO EXECUTOR

14.1 – A CEASA/DF, por meio de Instrução e Serviço, designará um Executor para o Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

15.1- A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, **até o quinto dia útil do mês** seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento pelo setor competente das CEASA/DF (art. 6º, Lei federal nº 13.303/2016 c/c art. 61, parágrafo único).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA– DO FORO

16.1 - O Foro para dirimir eventuais conflitos acerca do presente objeto de contratação deverá ser o Foro do Distrito Federal Seção Jurídica da cidade de Brasília-DF, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– MATRIZ DE RISCOS

17.1 - Na hipótese de ocorrência de um dos eventos listados na Matriz de Riscos - _____, deste Contrato, a CONTRATADA deverá, no prazo de 01 (um) dia útil, informar a CEASA/DF sobre o ocorrido, contendo as seguintes informações mínimas:

- a) Detalhamento do evento ocorrido, incluindo sua natureza, a data da ocorrência e sua duração estimada;
- b) As medidas que estavam em vigor para mitigar o risco de materialização do evento, quando houver;
- c) As medidas que irá tomar para fazer cessar os efeitos do evento e o prazo estimado para que esses efeitos cessem;
- d) As obrigações contratuais que não foram cumpridas ou que não irão ser cumpridas em razão do evento; e,
- e) Outras informações relevantes.

17.1.1 - Após a notificação, a CEASA/DF decidirá quanto ao ocorrido ou poderá solicitar esclarecimentos adicionais a CONTRATADA. Em sua decisão a CEASA/DF poderá isentar temporariamente a CONTRATADA do cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo Evento.

17.1.2 - A concessão de qualquer isenção não exclui a possibilidade de aplicação das sanções previstas na Cláusula contratual respectiva.

17.1.3 - O reconhecimento pela CEASA/DF dos eventos descritos na Matriz de Risco - _____ deste Contrato que afetem o cumprimento das obrigações contratuais, com responsabilidade indicada exclusivamente a CONTRATADA, não dará ensejo a recomposição do equilíbrio econômico financeiro do Contrato, devendo o risco ser suportado exclusivamente pela CONTRATADA.

17.2 - As obrigações contratuais afetadas por caso fortuito, fato do príncipe ou força maior deverão ser comunicadas pelas partes em até 01 (um) dia útil, contados da data da ocorrência do evento.

17.2.1 - As partes deverão acordar a forma e o prazo para resolução do ocorrido.

17.2.2 - As partes não serão consideradas inadimplentes em razão do descumprimento contratual decorrente de caso fortuito, fato do príncipe ou força maior.

17.2.3 - Avaliada a gravidade do evento, as partes, mediante acordo, decidirão quanto a recomposição do equilíbrio econômico financeiro do Contrato, salvo se as consequências do evento sejam cobertas por Seguro, se houver.

17.2.3.1 - O Contrato poderá ser rescindido, quando demonstrado que todas as medidas para sanar os efeitos foram tomadas e mesmo assim a manutenção do contrato se tornar impossível ou inviável nas condições existentes ou é excessivamente onerosa.

17.2.4 - As partes se comprometem a empregar todas as medidas e ações necessárias a fim de minimizar os efeitos advindos dos eventos de caso fortuito, fato do príncipe ou força maior.

17.3 - Os fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do contrato, não previstos no Termo de Referência – Matriz de Riscos, serão decididos mediante acordo entre as partes, no que diz respeito à recomposição do equilíbrio econômico financeiro do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– DA OUVIDORIA E COMBATE A CORRUPÇÃO

18.1 – Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria, no telefone Central 162, ou 0800-6449060, ou pelo atendimento presencial: SIA trecho n. 10, lote 05, Pavilhão n. B3, 1º andar, CEP 71.208-900, Distrito Federal.

18.2 - Conforme o disposto no Art. 2º da Lei nº. 5.061 de 8 de março de 2013, o uso ou emprego da mão de obra infantil constitui motivo para a rescisão do contrato e a aplicação de multa, sem prejuízo das sanções legais cabíveis.

Brasília, ____ de ____ de 2022.

PELA CEASA/DF	PELA PERMISSIONÁRIA
---------------	---------------------

PETRONAH DE CASTRO E SILVA	
Presidente	Representante
TESTEMUNHAS	
CPF:	CPF: